



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO MUNICIPAL Nº 1000 DE 01 DE ABRIL DE 2022.

*Dispõe sobre a Aposentadoria Compulsória por Idade em favor do Sr. **JOÃO GREGÓRIO DA SILVA**, e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Manacapuru, Estado do Amazonas, Senhor **BETANAEL DA SILVA D'ANGELO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM,

CONSIDERANDO o teor do processo nº 2021/05252-00, em especial os documentos acostados aos autos, bem como o Parecer da Assessoria Jurídica e;

CONSIDERANDO estarem presentes todos os requisitos legais necessários à concessão da aposentadoria compulsória por idade.

RESOLVE:

Art. 1º. APOSENTAR nos termos do artigo 13, inciso I, alínea "c" e 15, § único da Lei Municipal nº 068/2007 c/c artigo 40, § 1º, inciso II da C.F/88 com a nova redação dada pela EC 41/2003, o Sr. **JOÃO GREGÓRIO DA SILVA**, no cargo de Vigia, Nível 3, Classe/Referência "002"- "B", Matrícula n.1025, o qual faz jus aos proventos proporcionais.

Art. 2º. O ora aposentado será remunerado à base de PROVENTOS PROPORCIONAIS – 11467/12775 avos, no valor de **R\$ 1.451,37** (mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e trinta e sete centavos) com base na Lei Municipal nº 435/2018, de acordo com as seguintes parcelas:

REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO – no valor de **R\$ 4.281,32** (quatro mil, duzentos e oitenta e um reais e trinta e dois centavos).

MÉDIA DAS 80% MAIORES REMUNERAÇÕES – no valor de **R\$ 1.616,95** (mil, seiscentos e dezesseis reais e noventa e cinco centavos).

CÁLCULO DOS PROVENTOS MENSAL – no valor de **R\$ 1.451,37** (mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e trinta e sete centavos) equivalente a 89,76% (oitenta e nove virgula setenta e seis por cento) a ser pago mensalmente pelo Fundo de Previdência do Município de Manacapuru.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 02 de agosto de 2014.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, Estado do Amazonas,
em 01 de abril de 2022.

João Gregório da Silva
em 04-05-22

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 1000 DE 01 DE ABRIL DE 2022.

*Dispõe sobre a Aposentadoria Compulsória por Idade em favor do Sr. **JOÃO GREGÓRIO DA SILVA**, e dá outras*

providências.

O Prefeito do Município de Manacapuru, Estado do Amazonas, Senhor **BETANAEL DA SILVA D'ANGELO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM,

CONSIDERANDO o teor do processo nº 2021/05252-00, em especial os documentos acostados aos autos, bem como o Parecer da Assessoria Jurídica e;

CONSIDERANDO estarem presentes todos os requisitos legais necessários à concessão da aposentadoria compulsória por idade.

R E S O L V E:

Art.1º. APOSENTAR nos termos do artigo 13, inciso I, alínea “c” e 15, § único da Lei Municipal nº 068/2007 c/c artigo 40, § 1º, inciso II da C.F/88 com a nova redação dada pela EC 41/2003, o Sr. **JOÃO GREGÓRIO DA SILVA**, no cargo de Vigia, Nível 3, Classe/Referência “002”-“B”, Matrícula n.1025, o qual faz jus aos proventos proporcionais.

Art. 2º. O ora aposentado será remunerado à base de PROVENTOS PROPORCIONAIS – 11467/12775 avos, no valor de **R\$ 1.451,37** (mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e trinta e sete centavos) com base na Lei Municipal nº 435/2018, de acordo com as seguintes parcelas:

REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO – no valor de **R\$ 4.281,32** (quatro mil, duzentos e oitenta e um reais e trinta e dois centavos).

MÉDIA DAS 80% MAIORES REMUNERAÇÕES – no valor de **R\$ 1.616,95** (mil, seiscentos e dezesseis reais e noventa e cinco centavos).

CÁLCULO DOS PROVENTOS MENSAL – no valor de **R\$ 1.451,37** (mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e trinta e sete centavos) equivalente a 89,76% (oitenta e nove virgula setenta e seis por cento) a ser pago mensalmente pelo Fundo de Previdência do Município de Manacapuru.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 02 de agosto de 2014.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, em 01 de abril de 2022.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador: VMFG7MTSR

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 27/04/2022 - Nº 3102. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>